

- Lei Nº-711.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Médicos para o Hospital de Bom Jardim de Minas.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar (ônibus) microscópios para o Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas, com o comprometimento de R\$-250.000,00 - (Duzentos e cinquenta Mil cruzeiros) cada um, mensais, podendo depender de R\$-4.500.000,00 - (Quatro Milhões e quinhentos Mil cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º desta Lei fica aberto crédito especial no valor de R\$-4.500.000,00 - (Quatro Milhões e quinhentos Mil cruzeiros).

Art. 3º - Constitui recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, o proveniente de anulação total ou parcial de dotações e o excesso do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 1983.

Sebastião Delgado de Almeida - Prefeito Municipal

Vera Lúcia de Souza - Secretária em Exercício